

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei nº 090/2019

**PROCEDÊNCIA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Ver. Irani Fernandes

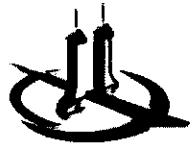
**ASSUNTO:** “Altera a Lei 4.665/2016, e dá outras providências”.

### **PARECER**

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 090/2016, de proposição do Poder Executivo que “Altera, por tempo determinado, o inciso I, do artigo 2º, da Lei 4.665, de 12 de julho de 2016, e dá outras providências.”

Observa-se que a presente alteração proposta no Projeto de Lei 090/2019, tem como principal objetivo destinar recursos 50% (cinquenta por cento) dos Recursos oriundos do ITR - Imposto sobre Propriedade Territorial Rural para aplicação no recurso livre do Município.

Em primeira análise nesta Comissão, verificamos que os motivos da apresentação dessa proposta de alteração de Lei estão ligados às dificuldades financeiras do Município, em função de alegada redução dos valores transferidos das esferas de governo, além de aumento de recursos nos repasses destinados ao acordo judicial para pagamento de Precatórios, o dever de manter em dia a folha de pagamento mensal dos servidores e os repasses financeiros - através de convênios e subvenções - para garantir a prestação de serviços essenciais à população pela Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, sob intervenção da Prefeitura desde janeiro/2019.



Com a alteração solicitada pelo PL em análise, valores permanecerão na conta-corrente para “aplicação nas despesas já empenhadas e liquidadas.”

A proposta é de que 50% do valor líquido, recolhido do ITR a partir do mês de setembro de 2019, permaneça na conta FUNDESTRADA para aplicação nos reparos das estradas e os outros 50% seriam liberados para auxiliar no recurso livre da Prefeitura Municipal para fazer face a essas despesas inadiáveis, e surgidas inesperadamente.

Ou seja, as atividades do FUNDESTRADA não serão paralisadas, pois 50% dos valores a serem recolhidos a partir dos meses de setembro 2019 permanecerão no Fundo para realização de melhorias no interior do município.

Outro aspecto importante é que o Artigo 4º do PL em questão define que os efeitos dessa “alteração” ficarão compreendidos ao período de 1º de setembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, voltando, portanto, após essa data, ao texto original da Lei nº 4.665/2016, ou seja, “com todo o valor recebido anualmente pelo município relativo ao ITR” constituindo recursos do FUNDESTRADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUGUAIANA**  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



**Gabinete do Ver. Irani Fernandes**

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)

Portanto, diante das razões apresentadas, este Relator é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei em estudo.

**Ver. Irani Coelho Fernandes**  
**Relator.**

De acordo:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Contraário:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_